

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL
DE VITÓRIA DO XINGU - PA**

Processo Administrativo nº. 010/2022
CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-003-PMVX

MARCO X CONSTRUTORA EIRELI, firma estabelecida na Folha 32, quadra 07, lote 77-79, sala 02, CEP: 68508-070, inscrita no CNPJ sob o nº 10.734.995/0001-78, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio Cassio de Aguiar Concesso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 350800 PC/TO, CPF nº 007.259.491-80, residente e domiciliado na Folha 17, Quadra 13, Lote 02 B, CEP: 68505-340 Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, com fulcro no art. 5º, inciso I, da C. Federal e o art. 109 alínea “a” da Lei 8666-93 vêm perante Vossa Excelência Respeitosamente apresentar **Recurso** administrativo com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, contra decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação nos termos que seguem:

A empresa que ora subscreve, como participante no processo Licitatório em epígrafe, na qualidade de LICITANTE, inconformada com a decisão da r. comissão no processo licitatório em epígrafe, vem interpor o presente **RECURSO** Administrativo, pelas razões e formas de direito a seguir:

TEMPESTIVIDADE

O pleito ora impetrado se faz tempestivo, conforme preceitua o artigo 110 da Lei 8.666/93 “*Na contagem de prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto explicitamente disposto em contrário*”.

Segundo o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, a RECORRENTE tem cinco dias úteis para interpor recurso;

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante; (Grifo nosso)

data. Desta forma, conclui-se ser tempestivo o recurso apresentado na presente

DAS RAZÕES:

Assim decidiu o ilustre pregoeiro:

03 — MARCO X CONSTRUTORA EIRELI — CNPJ: 10.734.995/0001-78: ANALISE declarou ser Empresa de Pequeno Porte - EPP e apresentou a CERTIDAO SIMPLIFICADA emitida pela JUCEPA onde a mesma gozara das prerrogativas da LC nº. 123/2006, considerando que após a análise de sua documentação:

1 - 11.4.1 - Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o vista o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos.

* Não consta engenheiro eletricista, onde o licitante apresentou uma declaração de contratação futura,

2 - 11.4.2 - Certidão de Registro e Quitação de seu(s) responsáveis(eis) técnico(s) junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter a vista o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar o nome da empresa licitante.

* O Eng. Eletricista Sr. JORIELSON DA SILVA ALENCAR, não consta no CRQ CREA — PJ, e no seu CRQ CREA — PF não) consta os dados da licitante.

3 - 11.4.3 - Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da abertura das propostas dente Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil detentor de Atestado e Acervo Técnico, além de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, todos reconhecidos pelo CREA por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional responsável pelas obras, bem como, deverá ser o mesmo engenheiro que procedeu com visita técnica, sob pens de inabilitação.

* Não apresentou documentos que comprove a contratação, conforme exige os subitens: 11.4.4.1 a 11.4.4.3 dos responsáveis técnicos: ROGERIO DIAS ASSIS, LUCIANA LIMA ALVES, THAIS DA SILVA ATAIDES.

4 - 11.5.8.2 - SEGURO GARANTIA. mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitoria do Xingu), estado do Pará, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), como prazo de validade de no mínima 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação Termo de recebimento da garantia, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos) da Prefeitura Municipal de Vitoria do Xingu/PA, até dais dias úteis antes da abertura da sessão.

* Ausente o boleto e o comprovante de pagamento;

CONCLUSÃO: Após a análise dos documentos de habilitação da empresa, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será INABILITADA.

Assim nesta oportunidade passamos a aduzias de cunho meritório.

Apontamento de nº 01:

Alega o ilustre pregoeiro que a licitante não atendeu o item 11.4.1 do edital, tendo apresentado apenas a declaração de contratação futura do Engenheiro Eletricista, fato que não pode prosperar, senão vejamos:

O item 11.4.1 determina o seguinte:

11.4.1 Certidão de registro e quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4ª, CONFEA), onde deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos.

(...)

11.4.3 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da abertura das propostas deste edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil detentor de Atestado e Acervo Técnico, além de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, todos reconhecidos pelo CREA por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o

profissional responsável pelas obras, bem como, deverá ser o mesmo engenheiro que procedeu com visita técnica, sob pena de inabilitação.

Por sua vez, a Lei 8.666/93, dispõe o que segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Observando atentamente os dispositivos legais acima, fica cristalino que na data prevista para entrega da proposta, a RECORRENTE possui de forma integral todos os profissionais de nível superior (engenheiro civil, segurança e elétrico) no quadro permanente de funcionários da licitante, conforme atesta certidão de registro e quitação de pessoal jurídica em anexo.

Logo, a RECORRENTE atendeu de forma plena os comandos previstos no edital, pois apresenta certidão para fins de comprovação, além da comissão proceder com poder de diligência para comprovação dos fatos ora alegados.

Desta forma, por força do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, caberia ao presidente da comissão, promover diligência para conferir se tal situação já estava na base de dados do CREA, uma vez, que tal verificação é online e serviria para complementar informação já existente no conjunto de documentos de habilitação da RECORRENTE, em respeito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Tal posicionamento encontra respaldo no Acórdão proferido pelo Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

***Acórdão 1211/2021 Plenário** (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da*

Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Desta forma, considerando que o documento já existia na época do processo, bem como, que atesta que o profissional já estava no quadro técnico da empresa perante o CREA/PA, não há razões plausíveis para inabilitação da empresa, por força do acórdão acima mencionado, devendo tal posicionamento ser reconsiderado pelo Presidente e Comissão de licitação.

Contundo, requeremos a reconsideração dessa Comissão de Licitação, para habilitar a RECORRENTE pelos documentos e fatos acima mencionados.

Apontamento de nº 02:

Alega o nobre pregoeiro que o Eng. Eletricista Sr. JORIELSON DA SILVA ALENCAR, não consta no CRQ CREA — PJ, e no seu CRQ CREA — PF (não) consta os dados da licitante. Tal como indicado no item de nº 01 consta no processo a declaração futura do profissional engenheiro eletricista. Uma vez, confirmado que o licitante que ora subscreve tenha sido consagrado como vencedor do processo licitatório, a contratação será realizada com a devida integralização do quadro. Oportunidade em que, no ato da assinatura do contrato será devidamente comprovada. Isto posto, inexistem motivos legais para inabilitar a licitante, pelos motivos acima expostos.

É obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade de participação obedecendo os regramentos do edital. Exigências que onerem previamente o licitante, vão de encontro com este preceito e ferem tanto os princípios contidos no processo licitatório, quanto aqueles descritos na Carta Magna de 1988.

Insta ressaltar ainda que o referido procedimento de comprovação de inclusão em quadro profissional já foi adotado por esta comissão na Tomada de Preços nº 2/2022-001-PMVX, conforme ata que se junta ao presente recurso.

Apontamento de nº 03:

Alega o pregoeiro que não foi apresentado documentos que comprove a contratação, conforme exige os subitens: 11.4.4.1 a 11.4.4.3 dos responsáveis técnicos: ROGERIO DIAS ASSIS, LUCIANA LIMA ALVES, THAIS DA SILVA ATAIDES.

Informa que fora apresentado no processo de habilitação, contrato de prestação de serviços do Engenheiro Civil Samuel Torres Medeiros, acompanhado de Atestado e Acervo Técnico competente (execução de obras e/ou serviços semelhantes ao

objeto da licitação) de acordo com as especificações contidas no edital. Informa que o profissional será o responsável pelas obras, tendo sido o mesmo engenheiro que procedeu com visita técnica. Desta feita por ter sido plenamente atendidas todas as exigências do edital, não há que se falar em inabilitação.

Informa ainda que os profissionais ROGERIO DIAS ASSIS, LUCIANA LIMA ALVES, THAIS DA SILVA ATAIDES constam no quadro técnico da empresa MARCO X CONSTRUTORA EIRELI conforme Certidão de Registro e Quitação- PJ contido no processo supracitado. Esclarece ainda que para inclusão no quadro técnico o CREA exige comprovação de vínculo através do contato de prestação de serviços.

Por outro lado, importante destacar, que data e horário da abertura dos envelopes da licitação em comento, os contratos de prestação de serviço que comprovam o vínculo profissionais dos senhores ROGERIO DIAS ASSIS, LUCIANA LIMA ALVES, THAIS DA SILVA ATAIDES, já existiam, e estão arquivados junto ao CREA-PA, tendo em vista, que tal comprovação é requisito elementar para que tais profissionais possam ser inseridos na certidão de registro da empresa perante o CREA, logo, tal comprovação poderia ter sido objeto de diligência pelo presidente para complementar as informações constantes na certidão de registro da pessoa jurídica MARCO X CONSTRUTORA EIRELI, todavia, segue contratos em anexos.

Desta forma, por força do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, caberia ao presidente da comissão, promover diligência para conferir se tal situação já estava na base de dados do CREA, uma vez, que tal verificação é online e serviria para complementar informação já existente no conjunto de documentos de habilitação da RECORRENTE, em respeito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Tal posicionamento encontra respaldo no Acórdão proferido pelo Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Contundo, requeremos a reconsideração dessa Comissão de Licitação, para habilitar a RECORRENTE pelos documentos e fatos acima mencionados.

Apontamento de nº 04:



Informa o pregoeiro que relativa a exigência do item 11.5.8.2, não há a juntada do comprovante boleto e comprovante de pagamento. Desta feita, vejamos o que diz o edital:

11.5.8.2 - SEGURO GARANTIA, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), estado do Pará, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação Termo de recebimento da garantia, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos) da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, até dois dias úteis antes da abertura da sessão;

Nobre Julgador, observando atentamente o comando contido no edital, não há a exigência de apresentação do boleto e seus respectivo comprovante de pagamento, pelo contrário, o que se pede é o TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA, que foi devidamente apresentado, conforme documento constante na habilitação da RECORRENTE.

Por sua vez, cumpre salientar, que o boleto e seu comprovante de pagamento, já foram apresentados no setor de licitações para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA, caso contrário, tal documento não seria emitido.

Logo, por questão de economia processual, pode comissão de licitação, promover diligência no sentido de comprovar a existência de tais documentos no arquivo do setor de Licitação, com objetivo de complementar informações já existentes no processo, ou seja, comprovar que o termo de recebimento da garantia foi emitido e entregue para licitante após apresentação do boleto e comprovante de pagamento, não havendo razoabilidade na inabilitação da RECORRENTE.

Desta forma, por força do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, caberia ao presidente da comissão, promover diligência para conferir se tal situação já estava na base de dados da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu (Setor Licitação), uma vez, que tal verificação e no próprio âmbito da licitante e serviria para complementar informação já existente no conjunto de documentos de habilitação da RECORRENTE, em respeito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Tal posicionamento encontra respaldo no Acórdão proferido pelo Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da

Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Contundo, requeremos a reconsideração dessa Comissão de Licitação, para habilitar a RECORRENTE pelos documentos e fatos acima mencionados.

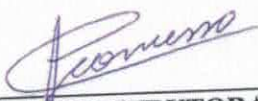
CONCLUSÃO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de reformar a decisão da Comissão e Presidente que para que seja habilitada a empresa MARCO X CONSTRUTORA EIRELI, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, hipótese admitida por mera argumentação, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. Do art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que
Requer deferimento.

Marabá/PA, 30 de março de 2022



MARCO X CONSTRUTORA EIRELI
CÁSSIO DE AGUIAR CONCESSO - Sócio Proprietário
RG: 350.800 SSP/TO e CPF: 007.259.491-80

ANEXOS:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



ATA DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-001-PMVX

Ata de abertura de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 2/2022-001-PMVX, cujo objeto de licitação é a Contratação de empresa especializada para reforma do conjunto de distribuição de água, construção da guarita, muro, setor administrativo, galpão em estrutura metálica, almoxarife, calçamento, pavimento em bloco sextavado do sistema autônomo de água e esgoto de Vitória do Xingu/PA, conforme Anexo I.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e quarenta minutos, incluindo o período de tolerância, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizada na Av. Manoel Félix de Farias s/nº, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação: Marcelo Andoke – Presidente, Vanete Lima da Cruz Souza – Secretária da CPL e Analice dos Santos - Membro, ambos designados pela Portaria nº. 042 de 04 de janeiro de 2022, para o recebimento dos envelopes de habilitações e propostas de preços para a realização do processo de licitação em epígrafe, conforme publicação no Quadro de avisos da Unidade Gestora no dia 17/02/2022; Diário Oficial do Município de Vitória do Xingu edição nº 205, página nº. 01 do dia 17/02/2022; Diário Oficial da União edição nº 35, seção 03 página nº. 308 do dia 18/02/2022; Diário Oficial do Estado edição nº 34.869 página nº 125 do dia 18/02/2022, Jornal de Grande Circulação da Amazônia, Gerais página nº 8 do dia 18/02/2022, no Portal da Transparência do site Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, www.vitoriaadoxingu.pa.gov.br do dia 18/02/2022 e no Tribunal de Contas dos Municípios (Geo-obras) no dia 21/02/2022, conforme comprovantes anexos ao processo, tendo em vista a ampla divulgação 02 (duas) empresas fizeram a retirada e/ou solicitação do edital, conforme a seguir:

01 - CONSTRUTORA PACTAC LTDA – CNPJ: 10.608.906/0001-47 e a

02 - MARCO X CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 10.734.995/0001-78;

Sendo que as empresas acima citadas receberam o Edital e todos os seus anexos, considerando que as empresas a seguir protocolaram e fizeram seus agendamentos de visita técnica, de acordo com o subitem 7.2.2 do Edital:

02 - MARCO X CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 10.734.995/0001-78;

Considerando que todas as empresas que agendaram suas visitas técnicas realizaram as respectivas visitas onde puderam esclarecer suas dúvidas e ter conhecimento dos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, considerando que:

01 - CONSTRUTORA PACTAC LTDA – CNPJ: 10.608.906/0001-47 e a

Não compareceu no dia e hora marcada para recebimento dos envelopes contendo habilitação e proposta de preços.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



Passando para a abertura do processo, onde foi recolhido todos os envelopes da empresa presente no dia e hora marcada para recebimento dos envelopes contendo habilitação e proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação procedeu o certame, onde iniciamos com abertura do envelope "1", empresas:

02 - MARCO X CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 10.734.995/0001-78, está representada por seu Procurador o Sr. Samuel Torres, portador da Carteira Profissional do CREA/PA 1516252586 onde consta o RG nº. 6626153 PC/PA e CPF: 013.386.712-94.

Sendo que foram examinadas todas as suas documentações e rubricadas por todos os presentes, conforme detalhamento a seguir:

02 - MARCO X CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 10.734.995/0001-78, considerando que após a análise de sua documentação detectamos as seguintes irregularidades: - 11.4.3 - *Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da abertura das propostas deste Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil detentor de Atestado e Acervo Técnico, além de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, todos reconhecidos pelo CREA por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional responsável pelas obras, bem como, deverá ser o mesmo engenheiro que procedeu com visita técnica, sob pena de inabilitação,* Ausência do Engenheiro Eletricista no Quadro Permanente, sendo que a empresa apresentou uma DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO PROFISSIONAL TECNICO DETENTOR DE CAT, para Engenheiro Eletricista, assinado pelo Profissional JORIELSON DA SILVA ALENCAR CREA/PA 151943526-6, se comprometendo a incluir no seu quadro de responsáveis técnicos, diante disso, sendo a única empresa presente no certame, seguindo o "princípio da isonomia" e "princípio da impessoalidade" e a fim de não causar prejuízo para a administração "princípio da economicidade", haja vista que não houve outras interessadas no presente certame, Sugiro que para a assinatura do contrato a empresa tenha em seu quadro de responsáveis técnicos o profissional indicado pela Declaração, concluindo que a mesma está apta a participar da presente licitação, sendo que está devidamente habilitada.

Considerando que perguntamos ao representante presente se teria alguma argumentação sobre os documentos de habilitação, e concordou com o prosseguimento, deu-se o início a abertura do envelope "2" onde o mesmo contém a proposta de preços, após análise e visto de todos os presentes constatamos que:

02 - MARCO X CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 10.734.995/0001-78, após a análise de sua proposta, foi constatado que a mesma está de acordo com o Edital - OK.

Considerando a proposta classificada está com seus preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo que também perguntamos ao representante se teria alguma argumentação sobre a proposta, e concordou com o prosseguimento, sendo que os valores estão mencionados abaixo, e conforme o critério de julgamento estabelecido no Edital:

CNPJ: 34.587.935/0001-53
Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro - Vitória do Xingu - PA - e-mail: licitapmvz@gmail.com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



02 - MARCO X CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 10.734.995/0001-78,

LOTE 01: [REDACTED]

A Comissão Permanente de Licitação considerou a empresa a seguir vencedora:

02 - MARCO X CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 10.734.995/0001-78, vencedora do LOTE 01 com o valor global de [REDACTED]

Sendo que a proposta será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e o presente processo será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e do Ordenador de Despesas da Sr. MARCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal, para efeito de homologação e Adjudicação da empresa vencedora, considerando que o licitante presente abriu mão de todo e qualquer recurso na fase de habilitação como também de julgamento da proposta. Sem mais para tratar digno de registro, eu Vanete Lima da Cruz Souza - Secretária da Comissão Permanente de Licitação - CPL lavrei a presente ata, a qual assino e será assinada por todos os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, e representante da empresa que se fazem presente ao processo de Licitação em epígrafe.

Marcelo Andara
Presidente da CPL

MARCO X CONSTRUTORA EIRELI
Participante

Vanete Lima da Cruz Souza
Secretária - CPL

Analice dos Santos
Membro - CPL



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 261298/2022
Emissão: 15/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: 2801W

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Interessado(a)

Profissional: JORIELSON DA SILVA ALENCAR
Registro: 1519435286
CPF: 943.607.862-20
Endereço: RUA KALIL MUTRAN, 318, JARDIM VITÓRIA, MARABÁ, PA, 6850460
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 15/07/2013.

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: Art. 8º e 9º da Res. 2018 do Confea
Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ
Data de Formação: 10/08/2019.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MARCO X CONSTRUTORA EIRELI
Registro: 0001526286
CNPJ: 10.734.995/0001-78
Data Início: 15/03/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim do Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fernando

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pa.crac.com.br/publicos>, com a chave: 2801W
Impressa em: 15/03/2022 às 09:42:10 por: adapt_ip: 143.255.206.211





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 261.296/2022
Emissão: 15/03/2022
Validade: 31/03/2022
Chave: bZC81

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MARCO X CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 10.734.995/0001-78
Registro: 0001526286
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 1.000.000,00
Data do Capital: 19/02/2021
Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE REBOCO; OBRA DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS; SERVIÇOS DE PAISAGISMO LIMPEZA MANUTENÇÃO PLANTIO DE JARDINS GRAMADO E ÁRVORES NA ÁREA URBANA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO PRAÇAS RUAS CALÇADAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PERFURAÇÕES E SONDAJENS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO; LAVANDERIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS; LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO; SERVIÇOS DE REBOCO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRAFEGO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; LOCAÇÃO, ALUGUEL DE ÔNIBUS SEM CONDUTOR; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

Restrições do Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Endereço Matriz: QUADRA SETE, FL. 32, SALA 02 LOTE 77/79, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA, 68508070

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 19/02/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000154969DDPA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 7610247. Data de vencimento do boleto: 31/03/2022
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (6/6)

Responsáveis Técnicos

Profissional: JORIELSON DA SILVA ALENCAR
Registro: 1519435266
CPF: 943.807.862-20
Data Início: 15/03/2022



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em <http://crea-pa.atc.com.br/publico/>, com a chave: bZC81
Impresso em: 15/03/2022 às 06:33:56 por: adapt, ip: 143.255.206.211

Assinatura



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 261296/2022
Emissão: 15/03/2022
Validade: 31/03/2022
Chave: bZC81

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: Art. 8º e 9º da Res. 2018 do Confea
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ROGERIO DIAS ASSIS
Registro: 1509922725
CPF: 900.296.152-91
Data Início: 26/11/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 07 E 25
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: SAMUEL TORRES MEDEIROS
Registro: 1516252588
CPF: 013.386.712-94
Data Início: 19/02/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Art 7 da RES 218/73, observando o Art 25 da mesma Resolução.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: THAIS DA SILVA ATAÍDES
Registro: 1515360750
CPF: 009.481.062-12
Data Início: 19/02/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: ART 07 E 25 DA RES 218/73
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pa.sizac.com.br/publico/>, com a chave: bZC81
Impresso em: 15/03/2022 às 08:33:57 por: adapt, ip: 143.256.206.211



Assinatura



MARCO X CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº 10.734.995/0001-78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MARCO X CONSTRUTORA EIRELI, firma estabelecida na Folha 17, Quadra 18, Lote 12, no Bairro: Nova Marabá no município de Marabá/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.734.995/0001-78, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio Cássio de Aguiar Concesso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 350.800 SSP-TO, CPF nº 007.259.491-80, residente e domiciliado na Folha 17, Quadra 18, Lote 12, no Bairro: Nova Marabá no município de Marabá, Estado do Pará.

CONTRATADO: Thais da Silva Ataides, brasileira, casada, Engenheira Civil, portador da Carteira Profissional do CREA/PA nº 151536075-0, inscrita no CPF sob o nº 009.481.062-12 e Carteira de Identidade nº 5434740 PC/PA, residente e domiciliado na BR 222, Folha 05, Quadra Especial, Bairro: Nova Marabá no município de Marabá, Estado do Pará.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área da Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá a remuneração de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), para uma jornada diária de 4h/d de segunda a sexta feira no horário de 08:00h às 12:00h, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é: INDETERMINADO, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá no Estado do Pará para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Marabá/PA, 24 de Janeiro de 2020

MARCO X CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 10.734.995/0001-78

THAIS DA SILVA ATAIDES
CPF: 009.481.062-12

TESTEMUNHA 01

1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Marabá

Av. VFB, Fl. 32, Qd. 7, Lt. 82/83 - Marabá - PA - www.tabelionato.com.br
Tel: (91) 321-0290 / 99104-3339
Marcelo Alberto Pereira Santos - Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião

Reconheço por VERDADEIRA (e) e(s) ASSINATURA(S) de
[Assinatura] - CASSIO DE AGUIAR CONCESSO que assiste
por MARCO X CONSTRUTORA EIRELI - EIRELI

Em Testemunho da Verdade
Marabá/PA, 24 de Janeiro de 2020, às 15:25:28 h

ZELIOMAR PEREIRA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
SELO DE SEGURANÇA nº H900166025-4

TESTEMUNHA 02

1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Marabá

Av. VFB, Fl. 32, Qd. 7, Lt. 82/83 - Marabá - PA - www.tabelionato.com.br
Tel: (91) 321-0290 / 99104-3339
Marcelo Alberto Pereira Santos - Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião

Reconheço por VERDADEIRA (e) e(s) ASSINATURA(S) de
[Assinatura] - THAIS DA SILVA ATAIDES

Em Testemunho da Verdade
Marabá/PA, 24 de Janeiro de 2020, às 15:23:23 h

ZELIOMAR PEREIRA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
SELO DE SEGURANÇA nº H000166023-4



MARCO X CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº 10.734.995/0001-78

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma **MARCO X CONSTRUTORA EIRELI** com sede Folha 32, QD. 07, LT. 77/79, sala 02, s/n, Bairro Nova Marabá, cidade de Marabá, estado do Pará, CEP. 68.508-070, inscrita no CNPJ. sob. Nº **10.734.995/0001-78**, representada nesta ocasião por seu sócio **CÁSSIO DE AGUIAR CONCESSO**, brasileiro, solteiro, empresário RG. Nº 350.800 – SSP/TO e no C.P.F. n.º 007.259.491-80, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado, **ROGÉRIO DIAS ASSIS**, Brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. n.º **900.296.152-91**, com título profissional engenheiro civil, com registro no CREA/PA n.º **150992272-5**, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de 04 horas diárias sendo das 06:00 horas às 10 horas de segunda a sexta.

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª – DA REMUNERAÇÃO E CARGO HORÁRIOS: O profissional contratado receberá a remuneração de R\$: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para uma jornada de diária de 4 h/d de segunda e sexta feira no horário de 06 as 10:00 horas conforme estabelecido na lei federal 4.950-A/66 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 7ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Marabá-PA, 21 de setembro de 2021.

MARCO X
CONSTRUTORA
EIRELI:1073499500
0178

Assinado de forma digital
por MARCO X
CONSTRUTORA
EIRELI:1073499500178
Data: 2021.09.21 09:25:39
-03'00'

MARCO X CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ. Nº 10.734.995/0001-78
CÁSSIO DE AGUIAR CONCESSO
C.P.F. n.º 007.259.491-80

ROGERIO DIAS Assinado de forma digital
por ROGERIO DIAS
ASSIS:90029615291
5291 Dados: 2021.09.21
14:04:37 -03'00'

ROGÉRIO DIAS ASSIS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/PA: 150992272-5
C.P.F. n.º 900.296.152-91

End. Folha 32, Quadra 07, Lote 77/79, Sala 02, Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68508-070
Fone:(91) 99104-4339

Recibo do Sacado

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 AV. RIO BRANCO 1489
 SÃO PAULO - SP - CEP 01205-001
 CNPJ 61.198.164/0001-60

Nosso Número 175/84184707-3
 Número do Título 84184707

Vencimento 05/03/2022
 Agência/Código Cedente 2938/10080-3
 Espécie R\$
 Quantidade 641,57
 (-) Valor do Comiss. (-) Desconto / Abatimento

Autenticação Mecânica

Sacado 10.734.995/0001-78-MARCO X CONSTR
 Assinatura/Documento 010077500044153.0000000000.001

BANCO ITAU 341-7 34191.75843 18470.732936 81008.030009 1 89150000064157

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

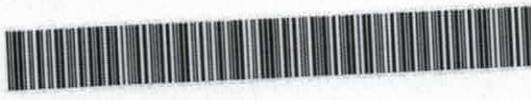
Cidade: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Data Documenta 23/02/2022
 Número Documento 84184707
 Espécie Doc. 03
 Data Processamento 23/02/2022
 Acesso N
 Nosso Número 175/84184707-3
 (-) Valor do Documento 641,57

Uso do Banco 175
 Espécie R\$

Exemplos:
 PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA REDE BANCÁRIA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO
 SR(A) CAIXA - NÃO AUTORIZADO O RECEBIMENTO APÓS O VENCIMENTO
 O NÃO PAGAMENTO DO BOLETO NA DATA DE VENCIMENTO PODE ACARRETRAR A SUSPENSÃO
 DA COBERTURA SECURITÁRIA, SERVIÇOS E/OU CANCELAMENTO DO CONTRATO
 O RESTABELECIMENTO DA COBERTURA OU SERVIÇO DAR-SE-Á MEDIANTE A
 REGULARIZAÇÃO DO SALDO PENDENTE, SE O CONTRATO ESTIVER ATIVO
 ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS DEPOSITOS NA CONTA CORRENTE DO CEDENTE

Sacado 10.734.995/0001-78-MARCO X CONSTR
 LZS4J - B R PAZ CORRETORA DE SEGUROS



Sicredi
 Associado: MARCO X CONSTRUTORA EIRELI
 Cooperativa: 0804
 Conta Corrente: 74035-9

Boletos

Cooperativa Origem: 0804
 Conta Origem: 74035-9
 CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 10.734.995/0001-78
 Instituição Emissora: ITAU UNIBANCO S A
 Razão Social Beneficiário: PORTO S COMP DE S GERAIS
 Nome Fantasia Beneficiário: PORTO S COMP DE S GERAIS
 CPF/CNPJ Beneficiário: 61.198.164/0001-60
 Nome Pagador: MARCO X CONSTR
 CPF/CNPJ Pagador: 10.734.995/0001-78
 Número de Controle: 1350151290
 Código de Barras: 34191758431847073293681008030009189150000064157
 Data de Vencimento: 05/03/2022
 Data da Transação: 24/02/2022
 Hora da Transação: 08:45
 Data do Pagamento: 24/02/2022
 Valor do Título (R\$): 641,57
 Valor do Desconto (R\$): 0,00
 Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
 Valor da Multa (R\$): 0,00
 Valor do Abatimento (R\$): 0,00
 Valor Pago (R\$): 641,57
 Descrição do Pagamento:
 Autenticação Eletrônica: B9D5.6466.CF0E.A912.15E9.6306.AE1:

* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
 * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
 * Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
 * Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.
 Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519
 Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

Feira